



PROTOCOLO Nº	: 194657-9/2024
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
DESCRÍÇÃO	: ENCAMINHA DECLARAÇÕES EM ATENDIMENTO À PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023.
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal de Contas, por meio do ofício nº 989/2024/GAB¹, assinado pelo Senhor Roberto Dorner, prefeito municipal de Sinop/MT, que em cumprimento às exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023², que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, encaminha declarações emitidas em 18/12/2024³, discriminadas a seguir:

- Declaração de regularidade no pagamento de precatórios judiciais (inciso II, art. 29 da PC 33/2023);
- Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntaria da União e inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato (incisos VII e XXXIV, art. 29 da PC 33/2023);
- Declaração de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle (incisos XV e XVI, art. 29 da PC 33/2023);
- Declaração de regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e

¹ Control-P: Protocolo nº 194657-9/2024 (doc. digital 558496/2024, pág. 2).

² Incisos II, VII, XV, XVI, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

³ Control-P: Protocolo nº 194657-9/2024 (doc. digital 558496/2024, págs. 4 a 10).





atividades afins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira (incisos XX e XXXII e XXXII, art. 29 da PC 33/2023);

- Declaração de regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica (inciso XXXIII, art. 29 da PC 33/2023);
- Declaração de regularidade no cumprimento de limites das dívidas consolidada e mobiliária e de inscrição em restos a pagar (incisos XXIX e XXX, art. 29 da PC 33/2023);
- Declaração de regularidade no cumprimento de limites de despesa total com pessoal (inciso XXXI, art. 29 da PC 33/2023).

Destaca-se que conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a comprovação por meio de apresentação das declarações do Chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura, juntamente com o recibo de protocolo da remessa ao Tribunal de Contas é condição para celebração de convênios pelo Município.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de subsídio à análise das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal, sugere-se a juntada desta documentação aos autos do processo nº 184924-7/2024, referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2024 do município de Sinop, e posterior devolução dos autos a esta Secex.

É a informação.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Jeane Souza Menezes Silva
Técnico de Controle Público Externo





PROTOCOLO Nº	:	194657-9/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
DESCRÍÇÃO	:	ENCAMINHA DECLARAÇÕES EM ATENDIMENTO À PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023.
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX da Resolução Normativa nº 12/2016 – TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho a presente documentação para conhecimento e sequência processual.

(assinado digitalmente⁴)
Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE-MT.

